

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4471 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Ao Setor de Patrimônio:

segue Projeto Básico referente ao conserto do projetor localizado na Sala de Reuniões 302.

À Seção de Comissões:

para conhecimento do fato.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maia, Chefe de Seção**, em 01/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0692360** e o código CRC **CB4E2147**.

PROJETO BÁSICO

1. Objeto: O presente projeto básico tem por objeto o conserto do projetor localizado na Sala 302 das Comissões.

2. Justificativa: Os projetores das salas das comissões são essenciais para a transmissão de mídia durante as reuniões de comissão, as palestras e os eventos que ocorrem no local. O aparelho localizado na sala 302 está com problemas na transmissão de imagens, que parece constantemente embaçada. O ajuste de foco e a limpeza da lente pelo lado externo não modificam essa condição. No entanto, não é possível determinar qual o problema do aparelho sem que haja avaliação profissional.

3. Especificações do produto: PROJETOR 18054 - PROJETOR MULTIMÍDIA COM BRILHO/LUMENS DE 2.600 ANSI/LUMENS, CONTROLE REMOTO, TECNOLOGIA LCD, 2008/1082 0 EPSON POWERLITE 280D KCXF7X0582L

4. Entrega do Produto: Os trâmites quanto à retirada, ao encaminhamento para o conserto e à devolução do equipamento ficarão sob responsabilidade do Setor de Patrimônio.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4471 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Ao Cerimonial, para ciência de que a Sala de Reuniões 302 encontra-se sem Projetor no presente momento.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maia, Chefe de Seção**, em 08/02/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694654** e o código CRC **5DC873D6**.

Referência: Processo nº 081.00003/2024-58

SEI nº 0694654



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4179 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

A DG,

Informamos que devido a falta de monitor na sala de reuniões 302, A Reunião marcada foi alterada para a sala 301.

Att. Cerimonial



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luis Espindola Lopes, Ajudante Legislativo II**, em 08/02/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694660** e o código CRC **18CB5629**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4308 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Para instruir a solicitação de conserto de equipamento feita pela SAVB, conforme Projeto Básico (0692364).



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 08/02/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694691** e o código CRC **C09DE6CD**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4136 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Ao Setor de Patrimônio,

Encaminhamento de ordem para instruir a solicitação de conserto de projetor localizado na Sala de Reuniões 302, conforme (0692364).



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 08/02/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694760** e o código CRC **A38E270B**.

Referência: Processo nº 081.00003/2024-58

SEI nº 0694760

- E-mail
- Calendário
- Contatos
- *****
- Caixa de entrada (2)**
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens de restauração
- Rascunhos
- [Clique para exibir todas as pastas](#)
- Caixa de saída
- Martins Estofaria
- Orçamentos
- Reservas Hotéis
- Gerenciar Massas...

Respondente Responder a Todos Encaminhar Motor Excluir Fechar

Orçamento do projetor remetido para reparo da marca Epson modelo EMP-280

PROJETECH Assistência técnica especializada de projetos e vendas
[projetoestofaria@hotmail.com]

Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 17:32

Pára: [CMPA - Setor de Patrimônio](#)

Boa tarde Cláudia!

Olá tudo bem?

Segue o orçamento do projeto multimídia da marca Epson modelo EMP-280 de série número KCXF7X0582L recepcionado em 08.02.2024.

Defeito alegado: Imagem desfocada.

Defeito constatado: Em nossa intervenção iniciada em 08.02 e concluída em 08.02.2024 constatamos que o projetor ao ser ligado apresenta imagem embassada e desfocada, lâmpada com 2467 horas de uso e sujeira acumulada em seus sites ópticos e de exaustão. Em nossa análise técnica constatamos que será necessário substituir o conjunto de LCDS e prisma que se encontra queimado ou seja seu filme que o envolve derretida, a substituição da lâmpada como atingir 2467 horas de vida útil já é recomendado sua substituição (opcional) e realizar a limpeza completa do equipamento. Para sua manutenção corretiva e preventiva identificamos os valores a seguir:

Substituição do conjunto de LCDS e prisma originais Epson....R\$ 920,00.

Substituição da lâmpada original Epson UHE 170W/80V..... R\$ 590,00. (Opcional)

Limpeza, revisão e testes....R\$ Cortesia.

Total geral....R\$ 1.510,00.

Total geral de somente a substituição do conjunto de LCDS e prisma originais Epson.....R\$ 920,00.

Prazo de entrega: 2 dias úteis, mediante autorização.

Garantia: 3 (três) meses pelo defeito apresentado.

Pagamento: Via boleto bancário, depósito em conta corrente ou via PIX mediante nota fiscal à vista na entrega

Dados bancários:

Banco NU PAGAMENTOS S/A
Número do banco 260
Agência 0001
Conta corrente 56159604-4
Chave Pix CNPJ 40.175.260/0001-12

Cordialmente,

Eduardo Teixeira
Responsável técnico
PROJETO EMT
CNPJ: 40.175.260/0001-12
Endereço: Avenida Independência 720/22
Bairro: Independência
Porto Alegre-RS
CEP: 90035-072
CONTATO: +55 51 99323-4100

Obter o [Outlook para Android](#)

-

Esta mensagem foi verificada em busca de vírus e conteúdo perigoso pelo [Projeto EFA](#) e acredita-se que esteja limpa.

Não compartilhe seus dados de login. Eles são sua identificação pessoal na rede.

- ✉️ E-mail
 - 📅 Calendário
 - 👤 Contatos
 -
 - ✉️ **Caixa de entrada (1)**
 - 🗑️ Lixo Eletrônico
 - ✉️ Mensagens enviadas
 - 🔄 Mensagens de restauração
 - 📄 Rascunhos
- Clique para exibir todas as pastas
- ✉️ Caixa de saída
 - ✉️ Martins Estofaria
 - ✉️ Orçamentos
 - ✉️ Reservas Hotéis
 - 📁 Gerenciar Massas...

🔄 Responder
📧 Responder a Todos
➡️ Encaminhar
📄 Motor
✖️ Excluir
Fechar

Projeto de Orçamento

Mk2 Informática [mk2informatica@hotmail.com]

Enviado: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 9:53

Para: CMPA - Setor de Patrimônio

Anexos:  [Orçamento Claudia Projetor~1.pdf \(416 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Segue em anexo o orçamento do projetor Epson.

[Orçamento Claudia Projetor PDFx1.pdf](#)

Obter o [Outlook para Android](#)

Esta mensagem foi verificada em busca de vírus e conteúdo perigoso pelo **Projeto EFA** e acredita-se que esteja limpa.
 Não compartilhe seus dados de login. Eles são sua identificação pessoal na rede.

MK2 Informática
CNPJ 08.942.962/0001-72
Av Tramandai 67 loja 02



Orçamento

CLIENTE: Claudia

ENDEREÇO:

EQUIPAMENTO: Projetor Multmídea

MARCA: Epson

MODELO: EMP 280

Nº DE SERIE: KCXF7X0582I

DEFEITO APRESENTADO: Imagem fora de Foco

MOTIVO: O equipamento citado acima, constatamos que o projetor ao ser ligado apresenta imagem embaçada e fora de foco, será necessário substituir o bloco óptico Danificado e é fortemente recomendado também a substituição da lâmpada por esta No final de sua Vida útil e fazer uma higienização completa do equipamento. . Segue a baixo os valores:

Substituição do conjunto de LCDS e prisma originais Epson.....**R\$ 1120,00.**

Substituição da lâmpada original Epson UHE 170W/80V..... **R\$ 790,00.**

Limpeza, revisão e testes.....**R\$ 85,00.**

Total geral....**R\$ 1.995,00.**

Prazo de entrega: 2 a 3 dias úteis, após autorização.

Garantia: 3 (três) meses para o defeito apresentado.

Porto Alegre 08 de Fevereiro de 2024.

Vladimir Oliveira de Lima
MK2 Informática

E-mail

Calendário

Contatos

- Caixa de entrada
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens de restauração
- Rascunhos

Clique para exibir todas as pastas

- Caixa de saída
- Martins Estofaria
- Orçamentos
- Reservas Hotéis
- Gerenciar Massas...

Responder |
 Responder a Todos |
 Encaminhar |
 Motor |
 Excluir |
 Fechar

Orçamento Projetor
 UP Computadores :: Amanda [amanda@upcomputers.com.br]

Enviado: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 14:36
Pára: CMPA - Setor de Patrimônio
Anexos: [Orçamento Serviço - Claudia.pdf \(167 KB\)](#) [Abrir como Página da Web] ;

Boa tarde, segue orçamento aos cuidados de Cláudia.
 obrigada.

Amanda Santos
 📞 (51)3061.3392 - 📞 (51)8125.1231
 📧 upcomputers@upcomputers.com.br
 📘 facebook.com/upcomputerspage



-
 Esta mensagem foi verificada em busca de vírus e conteúdo perigoso pelo **Projeto EFA** e acredita-se que esteja limpa.
 Não compartilhe seus dados de login. Eles são sua identificação pessoal na rede.

**UP!**

19ANOS

Assistência Técnica e Venda de Produtos de Informática

Av. João Wallig, 605 Loja 02 - Porto Alegre / RS

Telefone: (51)3061-3392 **Whats: (51)98125-1231**

E-mail: upcomputers@upcomputers.com.br

R W Brasil Informática CNPJ: 12.859.905/0001-09

ORÇAMENTO Nº: 11096

Nome: Cláudia

CNPJ

End.: patrimonio@camarapoa.rs.gov.br

Telefone:

1	EQUIPAMENTO:	Projetor		
	MARCA:	Epson		
	MODELO:	EMP-280		
	Série:	KCXF7X0582L		
	Defeito:	Imagem desfocada		
	Análise:	Defeito no bloco ótico - LCDs e Prisma Lâmpada final vida útil		
	Conclusão	Substituição e limpeza Prisma	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
		Substituição da Lâmpada	R\$ 790,00	R\$ 790,00
		Mão de obra inclusa		

SUBTOTAL:**UNITÁRIO****TOTAL**

Itens

R\$ 1.940,00

TOTAL:**VALOR À VISTA****R\$ 1.940,00****Formas de pagamento:**

Boleto a vista, pix ou dinheiro

observações:**Garantia:** 90 dias serviço**Valid. Proposta:** 7 dias**Prazo Liberação:** 7 dias**Data:** 15/02/2024**Técnico:** Rafael

DECLARAÇÃO

A empresa _____ EMT PROJETECH _____, inscrição no CNPJ nº _____ 40.175.260/0001-12 _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ EDUARDO MORAIS TEIXEIRA _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ 5065149691 _____ e do CPF nº _____ 952.733.950-20 _____, cargo na empresa: () Diretor ou () Sócio-Gerente, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na qualidade de PROPONENTE da Dispensa de Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Administração Municipal (CMPA) qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

***Ressalva:** () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, _15_ de _____ fevereiro _____ de 2024.

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



DECLARAÇÃO

A empresa _____ EMT PROJETECH _____, inscrição no CNPJ nº _____ 40.175.260/0001-12 _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ EDUARDO MORAIS TEIXEIRA _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ 5065149691 _____ e do CPF nº _____ 952.733.950-20 _____, cargo na empresa: (X) Diretor ou () Sócio-Gerente, **DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Dispensa de Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, __15__ de __fevereiro__ de 2024.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

A _____ empresa _____ EMT
PROJETECH _____, inscrição
no CNPJ nº _____ 40.175.260/0001-12 _____, através de seu
representante legal, Senhor(a) _____ EDUARDO MORAIS
TEIXEIRA _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ 5065149691 _____ e do CPF nº
_____ 952.733.950-20 _____, cargo na empresa: (X) Diretor ou ()
Sócio-Gerente.

DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.925/15, de 29/09/2015, na qualidade de PROPONENTE da dispensa de licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 2 de outubro de 2015.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2024.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para
que se proceda à autenticação.)



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **17/03/2024**

Nome: 40.175.260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA

CNPJ: 40.175.260/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 8 de fevereiro de 2024.

Certidão emitida em 16/02/2024 às 09:30:24, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 40.175.260/0001-12** e o código de autenticidade **9C993303C20B**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **40.175.260/0001-12**

Certificamos que, aos **16 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/4/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27874261**
Autenticação: **38128212**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.175.260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA
CNPJ: 40.175.260/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:08 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **7FDC.E0AD.5CE5.BD11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.175.260/0001-12
Razão Social: 40175260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA
Endereço: AV INDEPENDENCIA 720 APT22 / INDEPENDENCIA / PORTO ALEGRE / RS / 90035-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021512091039463081

Informação obtida em 16/02/2024 09:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.175.260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.175.260/0001-12

Certidão n°: 10745575/2024

Expedição: 16/02/2024, às 09:36:00

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.175.260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.175.260/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4146 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SDF:

Apresentamos os orçamentos referentes ao conserto do projetor multimídia NP 620123 (ficha analítica 0692905), lotado na Sala de Reuniões das Comissões 302.

Item	Eduardo Morais Teixeira (PROJETECH) 0695436	MK2 Informática 0695589	UP Computers 0697524
Projetor multimídia marca Epson NP 620123	R\$ 1.510,00	R\$ 1.995,00	R\$ 1.940,00

A empresa que ofereceu o menor valor foi:

EDUARDO MORAIS TEIXEIRA (orçamento empresa PROJETECH)

Av. Independência, 720/22 - Porto Alegre/RS

CNPJ 40.175.260/0001-12

- Conserto do projetor multimídia Epson NP 620123 (substituição do conjunto de LCDS e prisma originais Epson e substituição da lâmpada original Epson UHE 170W/80V) **R\$ 1.510,00**

Anexamos as certidões negativas das empresas (Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Negativa de Débitos da União, Certificado FGTS-CRF e Certidão Trabalhista), extraídas da internet por esta servidora nos sites dos órgãos oficiais, bem como as declarações recebidas por e-mail. Certifico, outrossim, para os fins de direito, a autenticidade das referidas certidões.

O equipamento não tem registro de manutenção anterior.

Considerando que o o presente conserto é de suma importância para o andamento das reuniões de comissões realizadas na sala 302, bem como a especificidade e o valor orçado para o serviço, sugerimos avaliar a contratação por meio de dispensa de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Fantin, Chefe de Setor**, em 16/02/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0697935** e o código CRC **C1A6714D**.



Ano Base: 2024

Unidade Gestora	200100	CÂMARA MUNICIPAL	Gestão	00003	GESTÃO PRÓPRIA	Mês Referência	Fevereiro	Tipo Demonstração	Execução	Subação	002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA	Elemento Despesa	39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Grupo Despesa	33	Outras Despesas Correntes	Subação	002001	ATIVIDADE LEGISLATIVA	Elemento Despesa	39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica					
Células Orçamentárias	Dotação Inicial	Atualizado	Pré-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%			
Total	5.000.000,00 D	5.000.000,00 D		3.440.405,03 C	1.559.594,97 C	134.910,96 C	123.911,35 C	3.305.494,07 C	10.999,61 C	73,98			
00100 002001 1.500.001.000 33.90.39	5.000.000,00 D	5.000.000,00 D			1.559.594,97 C								
00100 002001 1.500.001.001 33.90.39				3.440.405,03 C	0,00	134.910,96 C	123.911,35 C	3.305.494,07 C	10.999,61 C				

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4137 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À DPF:

Com a solicitação de manutenção de equipamento, bem como, com a apresentação de orçamentos para o serviço.

No caso de autorização, o código de despesa a ser utilizado é o 33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, subação 2001.

Para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 19/02/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698468** e o código CRC **C1EB2C34**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4136 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações:

Levando em consideração a demanda apresentada (0697935), encaminho de ordem para instruir a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 19/02/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698473** e o código CRC **8DE04E96**.

Referência: Processo nº 081.00003/2024-58

SEI nº 0698473

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À DPF,

Visto a inexistência de regramento específico para a demanda, solicito retorno ao demandante para juntada de estudo técnico preliminar, requisito para continuidade da aquisição.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 19/02/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698742** e o código CRC **6A95B5DA**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4136 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Seção de Atendimento de Vereadores e Bancadas,

Retorno o presente expediente com a informação da área técnica 0698742, sobre a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a aquisição, para complementação documental dos autos.

Qualquer dúvida em relação à elaboração do ETP pode ser consultada junto ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações.



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 19/02/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699070** e o código CRC **50257197**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

SEI nº 081.00003/2024-58

2. Descrição da necessidade

Trata-se do conserto do item PROJETOR 18054 - PROJETOR MULTIMÍDIA COM BRILHO/LUMENS DE 2.600 ANSI/LUMENS, CONTROLE REMOTO, TECNOLOGIA LCD, 2008/1082 O EPSON POWERLITE 280D KCXF7X0582L, que faz parte dos bens patrimoniais da Sala de Reuniões 302. O projetor é de suma importância para todas as atividades que ocorrem no local, tais como as reuniões das comissões permanentes e temporárias, as audiências, as palestras, os cursos e as reuniões de gabinetes, entre outras, pois é a única forma de transmissão de mídia para o público e para os participantes convidados.

3. Área Requisitante

Seção de Atendimento a Vereadores e Bancadas – servidora responsável Juliana Maia.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de serviço de conserto do equipamento por profissional capacitado.

5. Levantamento de Mercado

- Eduardo Moraes Teixeira (PROJETECH): R\$ 1.510,00
- MK2 Informática: R\$ 1.995,00
- UP Computers: R\$ 1.940,00

6. Estimativa do preço da contratação:

Entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00

7. Descrição da solução como um todo

O conserto do projetor irá viabilizar o uso da Sala de Reuniões 302 para eventos que necessitem a projeção de imagens.

8. Justificativa para parcelamento

Se tratando de prestação de serviço única, não há possibilidade de parcelamento.

9. Resultados pretendidos

O projetor da Sala de Reuniões 302 em pleno funcionamento.

10. Providências a serem adotadas

Após a elaboração desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado, será realizada a compra conforme a deliberação do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC)

11. Contratações Correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Declaração de Viabilidade

Esta servidora declara viável esta aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4471 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À DPF,

em atendimento ao pedido constante no despacho 0699070.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maia, Chefe de Seção**, em 19/02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699172** e o código CRC **A6BA86E4**.

Referência: Processo nº 081.00003/2024-58

SEI nº 0699172



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À DPF:

Considerando a falta de regramento interno, sugiro aguardar para continuidade dos trâmites para realização da dispensa pretendida, seja a forma mais eficiente encontrada para a aquisição no momento.

Em tempo, considerando que o serviço em questão visa a manutenção necessária ao patrimônio da CMPA, sua especificidade, o seu baixo custo estimado, R\$1.500,00, a necessidade em razão dos relatos pela área requerente, bem como o desinteresse das empresas em aceitar pagamentos por empenho nesse valor e à luz dos princípios da economicidade e da eficiência, crê-se que, com adaptações, sua aquisição poderia ocorrer por meio de adiantamento.

A Lei 14.133 prevê em seu artigo 95, §2º a possibilidade de compra direta mediante contrato verbal em aquisições até R\$10.000,00. Da mesma forma, a norma interna ainda vigente (Resolução 2193 de 24 de agosto de 2010) prevê que as despesas pequenas são aquelas com valor de até 5% do limite para dispensa de licitação prevista no Art. 24, II da Lei 8.666/93, seja o equivalente a 880,00. Atualizando a disposição para o dispositivo equivalente na nova lei, teremos que o valor para o regime de adiantamento é de 5% de 50.000,00 (valor constante no artigo 75, II da NLLC), equivalente a R\$2.500,00.

Assim, sugiro análise superior sobre a possibilidade de alteração da norma vigente, passando a constar os novos limites para aquisição por meio de verba de adiantamento, seja de R\$10.000,00 ou de R\$2.500,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 20/02/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699402** e o código CRC **B4BD63CF**.

DESPACHO - DPF

Ao SPAC:

Com a publicação da Resolução de Mesa nº 625, de 23 de fevereiro de 2024 (0705094 e 0701809) e a previsão normativa agora em vigor relativa às competências referentes à modalidades licitatórias (nelas inclusa a dispensa de licitação), retorno o presente expediente por competência para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 29/02/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0705311** e o código CRC **6569D5B8**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Registro que, conforme conversa mantida com a Assessoria da DG, a elaboração do regramento interno para contratações da NLLC tem previsão de encaminhamento em fevereiro. Até lá, não vislumbramos possibilidade de encaminhamento de demandas mediante dispensa de licitação, visto as lacunas internas para a execução da compra por meio desta modalidade. Da mesma forma, não há ainda a indicação de servidores na figura de agente de contratação, ato que precede o procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 01/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0706144** e o código CRC **6AEE7277**.

DESPACHO - SPAC

À DPF:

Trata o presente processo da solicitação de conserto do projetor localizado na Sala de Reuniões 302.

Conforme informamos em 0706144, tendo em vista a falta da figura do agente de contratação, e por consequência, de servidores capacitados a operar a dispensa eletrônica no [Sistema de Pregão do Banrisul](#), ficou impossibilitada a contratação por Dispensa Eletrônica de Licitação. O novo regramento foi enviado recentemente por este Serviço no SEI 109.00002/2024-67, não tendo ainda previsão de conclusão, o que pode atrasar as contratações por meio desse dispositivo legal de Contratação direta.

Ocorre que existe urgência na execução da demanda, pois o bem a ser consertado é essencial para os trabalhos legislativos da CPMPA, uma vez que é utilizado semanalmente nas reuniões de comissões e em outros eventos (grande parte deles realizados pela área fim da Câmara).

Por esse motivo, sugerimos seja avaliada pela Gestão a autorização para contratação do serviço por meio de Dispensa de Licitação (não eletrônica), em razão do valor, com base no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução de Mesa nº 625, de 23 de fevereiro de 2024 (0701809), conforme instruído abaixo. Ainda, reforçamos a sugestão exarada no despacho 0699402, para que seja analisada a possibilidade de alteração do valor para aquisição ou serviço por meio de verba de adiantamento, o que poderia atender o objeto deste SEI.

A NLLC traz que, no processo de inexigibilidade ou dispensa devem constar os seguintes aspectos ou documentos:

- 1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (0692360 e 0692364);
- 2) Demonstração da compatibilidade dos recursos (0698468);
- 3) Comprovação de que o contratado preenche as condições de habilitação (a ser juntada com a autorização);
- 4) A estimativa da despesa e justificativa do preço (0697935). Ressalte-se que a precificação necessitou ser feita juntamente a cada empresa, visto a especificidade do serviço solicitado.
- 5) A razão da escolha do contratado. Se dá de acordo com o menor valor e com as justificativas presentes em 0697935;
- 6) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (a ser juntado);
- 7) Autorização da autoridade competente (a ser juntada).

Assim, solicitamos envio à Procuradoria para análise e à Diretoria-Geral, para autorização de aquisição por meio de dispensa de licitação diante das razões expostas.

Informamos, desde já, que não houve neste exercício gastos com esse tipo de serviço. Quanto à previsão para o restante do ano, a CPMPA possui 7 aparelhos semelhantes que poderiam demandar conserto, e pelos valores das manutenções, não ultrapassaria o limite previsto em Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 20/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716858** e o código CRC **BOE75F20**.

DESPACHO - DPF

À Procuradoria:

Levando em consideração a instrução técnica (0716858), encaminho de ordem para análise do enquadramento da despesa como dispensa de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 20/03/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716904** e o código CRC **1AC13E31**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 081.00003/2024-58
INTERESSADO:

PARECER Nº 240/24

Ao Procurador-Geral,

I. Relatório

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria por meio do qual se requer a análise do enquadramento da despesa concernente ao conserto do projetor localizado na Sala 302 das Comissões como dispensa de licitação.

Sucinto o relato. Passa-se à análise jurídica.

II. Análise jurídica

a) Da contratação direta

De início, vale lembrar que, em decorrência de princípios como os da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e, notadamente, da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deve, como regra, adotar do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações.

Não em outro sentido, assim dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O próprio texto constitucional, entretanto, prevê a possibilidade de exceções eventualmente especificadas na legislação infraconstitucional que venham a autorizar a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação. Tais hipóteses excepcionais estão previstas nos arts. 74, 75 e 76 da Lei nº 14.133/21, e são elas, respectivamente, a inexigibilidade de licitação (rol exemplificativo de casos em que a licitação é logicamente impossível, por inviabilidade de competição), a dispensa de licitação (rol taxativo de casos em que a licitação é possível, mas pode ser inconveniente ao interesse público) e a licitação dispensada (rol taxativo de casos em que a própria lei diz que a licitação está dispensada, autorizando a contratação direta).

Na situação em exame, tem-se a pretensão de contratação de empresa para a realização de manutenção no projetor localizado na Sala 302 das Comissões, **cujo valor do menor orçamento (0697935) é inferior ao limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, o que caracteriza, assim, a hipótese de dispensa de licitação.**

Destaca-se que o processo administrativo para fins de contratação direta, embora possua menos formalidades do que aquele destinado à contratação precedida de licitação, não dispensa o atendimento a alguns requisitos formais fundamentais, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Nessa linha, em cumprimento à exigência legal, nota-se que os autos estão instruídos com (art. 72, caput, da Lei nº 14.133/21):

i) documento de formalização da demanda contendo a descrição do objeto, a sua justificativa, bem como as

especificações e os dados para entrega (0692360 e 0692364 - arts. 18, II e 72, I, da Lei nº 14.133/21);

ii) estudo técnico preliminar contemplando a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (0699171 - arts. 18, I, §§ 1º e 2º e 72, I, da Lei nº 14.133/21);

iii) a estimativa da despesa e justificativa do preço (0695436, 0695589, 0697524 e 0697935 - arts. 72, II e VII, e 23 da Lei nº 14.133/21);

iv) demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (0698466 e 0698468 - arts. 72, IV e 150 da Lei nº 14.133/21);

v) comprovação de que o contratado preenche as condições de habilitação (0697801, 0697804, 0697808, 0697920, 0697922, 0697923, 0697926 e 0697928 - art. 72, V, da Lei nº 14.133/21);

vi) a razão da escolha do contratado, de acordo com o menor valor obtido e com as justificativas (0697935 - art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21);

vii) manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação em hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/21, bem como demonstrando o respeito ao limite de valor relativo à somatória de outros serviços de mesma natureza no exercício financeiro (0716858 - art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/21).

Quanto às condições de habilitação, ressalte-se que **a certidão negativa de débitos do município (0697920) e a certidão de regularidade do FGTS (0697926) estão vencidas**, cumprindo informar, porém, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, que a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, situação que se amolda à espécie, remanescendo, em qualquer caso, a necessidade de comprovar a situação regular perante a seguridade social, por força do art. 195, §3º, da CF.

Pendente, ainda, a autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21), que, sendo o caso, **deverá instruir o processo previamente à contratação**.

b) Do sistema de adiantamento (suprimento de fundos)

O Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, com fundamento na especificidade, na necessidade e no baixo custo estimado da contratação, aliado aos princípios da economicidade e da eficiência, levantou a possibilidade de a aquisição ser procedida mediante o sistema de adiantamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21 e da Resolução nº 2.193, de 24 de agosto de 2010, ocasião em que sugeriu a análise superior sobre a viabilidade de alteração dos valores da norma interna quanto às aquisições nessa sistemática.

De início, vale registrar que o suprimento de fundos (sistema de adiantamento) está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e **deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta)**, seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública. Consiste, dessa forma, no adiantamento de numerário a servidor previamente designado, inclusive com a nota de empenho em nome do servidor, que fará uso do dinheiro para atendimento de necessidades da Administração e depois prestará contas ^[1].

O suprimento de fundos possuía previsão no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, passando também a integrar a redação atual da Lei nº 14.133/21, nos seguintes moldes:

Art. 95 [...] § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Ocorre que, dada a excepcionalidade da utilização da referida sistemática de contratação, **cabe a cada órgão regulamentar internamente o seu âmbito de aplicação**, o que restou efetivado nesta Casa pela Resolução nº 2.193, de 24 de agosto de 2010, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, como existe uma norma interna específica desta Casa restringindo a utilização de valores para aquisições pela sistemática do adiantamento, entende-se que a referida norma deve ser aplicada.

No entanto, ao estipular os limites para as aquisições de pequeno valor, a norma interna faz remissão expressa à norma anterior (Lei nº 8.666/93), **restando impossibilitada a utilização da analogia para estender o seu conteúdo quanto ao regime de adiantamento**, embora seja possível a atualização da norma interna em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Ainda assim, por definição, o suprimento de fundos deve atender situações excepcionais que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta). Contudo, no caso em análise, **não se verifica excepcionalidade incompatível com a realização da despesa por meio de processo regular de dispensa de licitação, contexto, inclusive, que se confirma pela robusta instrução até aqui realizada**.

Logo, ao lado da impossibilidade da utilização da analogia no presente caso, não parece que a contratação em análise se enquadra na finalidade pretendida pela legislação quanto ao suprimento de fundos, especialmente por ser possível, nesse caso, e pelo adiantado da instrução, proceder ao regular processo de dispensa licitação sem maiores prejuízos ao interesse público.

c) Da dispensa não eletrônica

Quanto à possibilidade da realização de dispensa de licitação não eletrônica em razão do valor, justificada pelo Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações na ausência de servidores capacitados a operar a dispensa eletrônica no Sistema de Pregão do Bannisul e na alegada urgência no conserto do equipamento (0716858), opina-se favoravelmente.

Isso porque a Lei nº 14.133/21 **não prevê a obrigatoriedade do que se denominou de “dispensa eletrônica”**. No mesmo sentido, a Resolução de Mesa nº 625, de 23 de fevereiro de 2024 estabelece **a faculdade da CMPA adotar a forma eletrônica para as hipóteses de dispensa de licitação**, sendo possível, portanto, a forma não eletrônica. Vejamos:

Lei nº 14.133/21

Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Resolução de Mesa nº 625, de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 105 A CMPA **poderá** adotar a forma eletrônica para quaisquer das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados critérios de conveniência, oportunidade e economicidade.

Ademais, quanto tema, vale transcrever trecho de consulta realizada no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás entendendo pela **não obrigatoriedade do uso da dispensa eletrônica para os municípios, exceto quando estes gerenciem verbas federais provenientes de transferências voluntárias**^[2]. Vejamos:

O §3º, do artigo 75, da Lei n. 14.133/21 prevê que antes de sua realização as aquisições serão preferencialmente precedidas pela divulgação de um aviso em um site eletrônico oficial, por no mínimo 3 (três) dias úteis. Esse aviso deve especificar o objeto desejado e expressar o interesse da Administração em receber propostas adicionais de outros interessados, com a escolha da proposta mais vantajosa.

A União, por sua vez, regulamentou o artigo através da Instrução Normativa SEGES/MF n. 67, de 08 de julho de 2021 que instituiu a Dispensa Eletrônica, aplicável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O artigo 3º, da referida IN dispôs que o Sistema de Dispensa Eletrônica é uma ferramenta informatizada que faz parte do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, destinado para conduzir os processos de contratação direta de obras, bens e serviços, abrangendo inclusive os serviços de engenharia, ou seja, é utilizado pelo Governo Federal quando da utilização dos recursos federais.

Entretanto, a Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021 previu que quando os Municípios estiverem administrando recursos da União provenientes de transferências voluntárias devem, obrigatoriamente, utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica, veja-se a disposição contida no artigo 2º:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Portanto, **não há obrigatoriedade do uso de dispensa eletrônica para Estados e Municípios prevista na Lei 14.133/21. A obrigatoriedade é para a União e para os Municípios que gerenciam verbas Federais provenientes de transferências voluntárias, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021.**

No mesmo sentido, aduz a doutrina^[3]:

Sendo assim, embora seja uma boa prática e garantida, sem dúvidas, uma maior possibilidade de economia para a administração pública, **não há o que se falar em obrigatoriedade por parte dos municípios em realizar dispensas na forma eletrônica, com disputa, com exceção aos casos em que os municípios utilizarem, em suas contratações direta, recursos de transferências voluntárias da União.**

[...]

Embora saibamos que a utilização do procedimento que o legislador possibilitou no §3º do Art. 75 não transforme, de forma automática, a contratação por dispensa de licitação em uma “dispensa eletrônica”, poderá a administração regulamentar sim essa hipótese como uma das possibilidades de dispensa eletrônica, nesse caso sem disputa de lances, uma vez que todo o procedimento dessa busca por propostas de preços será realizado através de recebimento eletrônico, seja por software ou ainda por e-mail, contratando o menor preço obtido.

Ademais, a autoridade máxima de cada organização poderá criar sua regra de realização de dispensa de licitação para as contratações de “baixo valor” ou ainda outra estabelecida no regulamento, de modo que se realize procedimentos eletrônicos de recepção de propostas e documentos de habilitação para futura contratação direta, não restando prejudicadas a possibilidade de estimar o valor da contratação conforme previsto no Art. 23 da NLLC, inclusive tratando sobre a possibilidade de seguir com o processo administrativo mesmo com o recebimento de apenas uma única proposta, haja vista poder comprovar se o valor obtido encontra-se de acordo com o mercado por uma das possibilidades legais.

Logo, quanto ao ponto específico, mostra-se possível a utilização da dispensa não eletrônica por esta Casa.

d) Da prescindibilidade do agente de contratação nas contratações diretas

Quanto à informação trazida aos autos acerca da necessidade da figura do agente de contratação previamente ao procedimento de contratação direta (0706144), entende-se de forma diversa.

Nesse sentido, ao tratar sobre o agente de contratação, a Lei nº 14.133/21, em duas oportunidades, vincula a sua atuação ao trâmite da licitação e a questões relativas ao procedimento licitatório, sendo certo, por pressuposto lógico, que **as situações legalmente previstas como contratação direta são hipóteses diversas, nas quais o procedimento licitatório não incide**, por ser dispensável, dispensado ou inexigível. Vejamos:

Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o **trâmite da licitação**, dar impulso ao **procedimento licitatório** e executar quaisquer outras atividades necessárias ao **bom andamento do certame até a homologação**.

Art. 8º A **licitação** será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o **trâmite da licitação**, dar **impulso ao procedimento licitatório** e executar quaisquer outras atividades necessárias ao **bom andamento do certame até a homologação**.

Não é outro o entendimento da Equipe Técnica da Zênite^[4], abaixo reproduzido:

Em momento algum as disposições citadas remetem, dentre as atribuições e competências do agente de contratação, a tomada de decisões, acompanhamento e instrução do processo de contratação direta ou mesmo executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das contratações que ocorrem diretamente, até a expedição do ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente.

Desse modo, na medida em que **a Lei nº 14.133/2021 não estabeleceu quem deverá ser o agente responsável pela condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade**, a Consultoria Zênite entende que **cada órgão e entidade administrativa sujeitos à aplicação da lei, com base na respectiva estrutura administrativa, nos processos realizados, no volume de trabalho, entre outros fatores, deverá definir essa competência**, sendo possível, assim, que opções distintas sejam tomadas, sem que isso configure qualquer ilegalidade.

Nota-se, dessa forma, que o silêncio da Lei nº 14.133/21 em relação à condução dos procedimentos de contratação direta não pode ser interpretado como obrigatoriedade da presença do agente de contratação, mesmo porque, quando o diploma legal pretendeu atribuir determinada competência a algum agente específico, ele o fez expressamente, como nos artigos supracitados.

Ainda sobre as atribuições do agente de contratação previstas no art. 8º da Lei nº 14.133/21, o autor Marçal Justen Filho^[5] entende que elas se iniciam a partir da publicação do edital. Vejamos:

“o dispositivo estabelece previsões descritivas, sem pretensão à exaustividade. **Refere-se à condução do certame licitatório, especialmente a partir da publicação do edital e até o julgamento das propostas e manifestações sobre eventuais recursos**”.

Reforçando a ideia de que a atribuição do agente de contratação tem início com a fase externa da licitação, segue a lição doutrinária^[6]:

As funções do agente de contratação, do pregoeiro e de comissão de contratação são, em essência, as mesmas. **A atribuição deles é pôr em prática o edital, conduzindo a fase externa da licitação**, recebendo documentos e propostas, procedendo ao julgamento, à classificação das propostas, à habilitação, recebendo os recursos e, enfim, tomando todas as providências necessárias até levar o processo de licitação à autoridade competente para que ela decida sobre sua homologação ou não.

Logo, embora seja necessária a condução dos procedimentos de contratação direta por agente público, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21 e do princípio da segregação de funções, entende-se como não obrigatória a presença do agente de contratação, o qual tem as suas atribuições voltadas especialmente ao procedimento licitatório, a partir da fase externa do certame.

III. Conclusão

Isso posto, esta Procuradoria se manifesta pelo enquadramento da despesa como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, opinando favoravelmente à forma não eletrônica.

É o parecer.

[1] <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/inexigibilidade-de-licitacao/2022/inexigibilidade-de-licitacao-ndeg-01-2022-gra-go-to/in-01-2022-reconhecimento-inexigibilidade-projeto-basico-e-capacitacao.pdf>

[2] <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2023/11/ac-con-00011-23.pdf>

[3] <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/03/A-CONTRATACAO-DIRETA-NOS-MUNICIPIOS-E-A-LENDA-URBANA-DA-DISPENSA-ELETRONICA-COM-DISPUTA-1.pdf>

[4] <https://zenite.blog.br/quem-e-responsavel-pela-conducao-das-contratacoes-diretas-dispensa-e-inexigibilidade-na-nova-lei-de-licitacoes/>

[5] JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 214.

[6] NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada. Editora Fórum.2022. Versão eletrônica. p. 559.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Lagustera Rigoldi, Procurador(a)**, em 02/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0719954** e o código CRC **146B9293**.

Referência: Processo nº 081.00003/2024-58

SEI nº 0719954

DESPACHO - PG-PROCGERAL

Despacho n. 265/24

Aprova-se a manifestação jurídica de evento 0719954.

À Diretoria de Patrimônio e Finanças,

Para os devidos fins.

Aos Procuradores,

Para ciência em relação aos itens *b), c) e d)*.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)-Geral**, em 03/04/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723378** e o código CRC **CD280A46**.

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral, encaminho para fins de autorização da contratação por meio de Dispensa de Licitação (nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21), conforme instrução técnica (0716858), confirmação de saldo disponível (0698466) e manifestação jurídica favorável ao enquadramento da despesa (0719954).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 04/04/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723529** e o código CRC **9F87F582**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Ratifico o Parecer PG (0719954) e autorizo a contratação direta pretendida, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, na modalidade não eletrônica, conforme parecer favorável da Procuradoria quanto a possibilidade de realização de dispensa nesta forma.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 05/04/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724588** e o código CRC **8AA5357A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

PROCESSO Nº: 081.00003/2024-58

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: EDUARDO MORAIS TEIXEIRA

CNPJ Nº: 40.175.260/0001-12

OBJETO: Concerto do projetor multimídia NP 620123

VALOR TOTAL: R\$ 1.510,00 (mil quinhentos e dez reais)

BASE LEGAL: Art. 75, inc. II, da **Lei nº 14.133/21**, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 09 de abril de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 09/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 09/04/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726593** e o código CRC **2A44C162**.

DESPACHO - SPAC

À SEC,

Para publicação da minuta.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 09/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726404** e o código CRC **C7AF8EE3**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.175.260/0001-12
Razão Social: 40175260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA
Endereço: AV INDEPENDENCIA 720 APT22 / INDEPENDENCIA / PORTO ALEGRE / RS / 90035-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032404241068073877

Informação obtida em 09/04/2024 12:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **40.175.260/0001-12**

Certificamos que, aos **09 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/6/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28533859**
Autenticação: **38807121**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **09/05/2024**

Nome: 40.175.260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA

CNPJ: 40.175.260/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 3 de abril de 2024.

Certidão emitida em 09/04/2024 às 12:36:01, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 40.175.260/0001-12** e o código de autenticidade **0DF0D37BF268**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.175.260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA
CNPJ: 40.175.260/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:08 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **7FDC.E0AD.5CE5.BD11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.175.260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.175.260/0001-12

Certidão n°: 24622766/2024

Expedição: 09/04/2024, às 12:39:24

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.175.260 EDUARDO MORAIS TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.175.260/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DESPACHO - SEC

Ao Setor de Expediente:

Para atender o Despacho 0726404. (Publicar a Minuta documento 0726593)

Atenciosamente,

SEC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Pereira Rosa Moro, Chefe de Seção**, em 09/04/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726664** e o código CRC **31EBC024**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0726593) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Giovani Saccol, Assistente Legislativo**, em 10/04/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727277** e o código CRC **17F09CC8**.

Referência: Processo nº 081.00003/2024-58

SEI nº 0727277

DESPACHO - SPAC

À DPF;

Encaminhamos para autorização de emissão de Nota de Empenho a favor de EDUARDO MORAIS TEIXEIRA, CNPJ 40.175.260/0001-12

Seguem os seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - válida até 22/04/2024 (0726556);
2. CND Estadual - válida até 7/6/2024 (0726557);
3. CND Tributos Municipais - válida até 09/05/2024 (0726558);
4. CND Trabalhista - válida até 06/10/2024 (0726560);
5. CND da União e INSS - válida até 14/08/2024 (0726559);

Objeto	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)	Base Legal
Conserto do projetor multimídia NP 620123	R\$ 1.510,00	R\$ 1.510,00	Art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21 , e alterações posteriores.

Após retornar a esta Seção para registros pertinentes e envio a Empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 10/04/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727765** e o código CRC **42F5C35B**.